

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS/MG**

Pça. Raul Soares s/nº - Centro – Tel. 3229-3541 – Montes Claros – MG  
CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS

Montes Claros-MG, 04 de dezembro de 2009.

## **EDITAL Nº 004/2009**

Edital de convocação de Assembléia Geral das Organizações da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente para eleição do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros, no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal 8.069/90, Resolução nº 105/2005 e Leis Municipais 1.935/91 e 1990/91, pelo presente edital, convoca e torna pública a Assembléia Geral das Organizações da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente de Montes Claros devidamente registradas neste Conselho e em dia com as suas obrigações legais, para eleger seus representantes para o biênio 2010/2011.

## **1. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

**1.1.** A Assembléia Geral para eleição será realizada no dia 07/02/2010 de 8:00 h às 12:00h, no Auditório Escola da Cidadania na Casa da Cidadania de Montes Claros, situada à Pça Raul Soares s/nº Centro, sob a responsabilidade e supervisão deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** A Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se encarregará dos trabalhos e elegerá dentre os seus pares dois conferentes.

**1.3.** A Eleição terá início, impreterivelmente, observando-se os 15 (quinze) minutos de

tolerância e quorum de 2/3 das Organizações convocadas. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última Organização registrada na lista de presença e presente no local de votação cumprido o horário estabelecido.

**1.4.** Comporão o novo Conselho conforme a Lei n.º 1.935/1991 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes.

**1.5.** Como determina a lei, os conselheiros governamentais serão nomeados pelo Prefeito e os não-governamentais indicados pelas Organizações representativas eleitas pela sociedade civil.

**1.6. A Comissão Eleitoral** é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre como se procederão os trabalhos durante a assembléia de votação.

## **2. DOS RECURSOS**

2.1. As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas ao representante do Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude na comarca de Montes Claros no terceiro dia útil após a eleição.

## **3. DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO**

3.1. A eleição se fará por voto de cada Organização, nos termos do item 1.3, que se fizer presente, e terá direito a 01 (um) voto e será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.

3.2. As representações titulares da sociedade civil serão votadas e eleitas, individualmente, pela maioria simples dos votos válidos por ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 1.4. Os votos brancos e anulados serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

3.3. Na mesma ordem, serão eleitas as respectivas suplentes imediatamente após a eleição da última representação da sociedade civil titular na seqüência da apuração dos votos.

3.4. Cada organização representativa da sociedade civil candidata, oficialmente, apresentará até o dia 30/01/2010 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de conformidade com o item 1.5 deste edital, o seu representante, que será candidato ao cargo de conselheiro.

3.5- Cada organização civil eleita como representante da sociedade civil terá direito a indicar um único membro para atuar como conselheiro titular ou suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 - Requisitos exigidos das organizações representativas da sociedade civil organizada:

- a) Possuir 2 (dois) anos em atuação em Montes Claros com ações direcionadas a Criança e ao Adolescente;
- b) Ter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) Estar em dia com a documentação exigida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente certificada.

3.7. São requisitos para ser membro representante da organização civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade a partir dos vinte e um anos;
- c) residir no Município de Montes Claros.

3.8. A comprovação dos requisitos far-se-á através de documentos emitidos pelos órgãos públicos competentes que é condicionada à aprovação da candidatura, cabendo recurso conforme item 02.

4. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita , que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

5. Dos impedimentos, da cassação e da perda do mandato:

5.1 Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- A) Conselhos de Políticas Públicas;
- b) Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- c) Representantes que exerçam simultaneamente, cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
- d) Conselheiros Tutelares.

6. Da posse dos representantes da sociedade civil:

6.1 Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

-----  
Comissão Eleitoral 2010  
Bernadete de Lourdes Borges Oliveira  
Flávia Araújo de Almeida/Presidente da Comissão Eleitoral  
Kazuko Hidaka  
Maria Paula Prates Andrade